



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3444/2022

SÚMULA: Estabelece Normas para Distribuição de Aulas e Hora-Atividade nas Instituições de Ensino do Município de Campo Bonito, obedecendo a Lei 9.394/96 e Emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/1998.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Mario Weber no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Para distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas e modalidades de serviço de ensino prestado.

Art. 2º - Considera-se jornada de trabalho a soma das horas-aulas e das horas-atividades.

Art. 3º - A designação das turmas e modalidades para a distribuição de aulas seguirá os seguintes critérios:

- I. Para trabalhar com Sala de Recurso Multifuncional, o profissional deverá ter Especialização em curso de Pós-Graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério, com Estudos Adicionais na Área de Deficiência Física ou Deficiência Mental (Instrução nº 02/04-CEE).
- II. Para ministrar aulas de Educação Física, o profissional deverá ter formação na área e concurso específico para o mesmo.
- III. Caso não haja profissionais para suprir toda demanda, o profissional com concurso de professor poderá assumir as aulas de Educação Física.
- IV. Os profissionais com concurso de Professor da Educação Infantil (40h) escolherão aulas exclusivamente nas turmas do berçário e maternal.
- V. Os profissionais com concurso de Professor (20h) escolherão aulas exclusivamente nas turmas de pré-escola e Ensino fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Art. 4º - A escolha da turma obedecerá aos seguintes critérios:

I. Tempo de serviço no magistério, na coordenação, orientação, direção e/ou em funções lotas diretamente na Secretaria Municipal de Educação do Município por ordem de classificação no concurso.

II. Formação acadêmica

Parágrafo único: em caso de empate no inciso I, considera o inciso II, permanecendo o empate, considera-se na ordem: idade e número de filhos.

Art. 5º - Após a distribuição das turmas, havendo a necessidade de troca de horário fica sob a responsabilidade do interessado procurar acordo com outro profissional juntamente com a direção da instituição e a Secretaria de Educação conforme disponibilidade de reorganização, não tendo a obrigatoriedade de mudança.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

I. Profissionais que trabalham concomitantemente nas redes municipal e estadual, devem definir os dias a executarem seu trabalho e informar através de declaração que deverá ser datada e assinada pelo mesmo.

II. A declaração deverá ser entregue 10 (dez) dias antes do início do ano letivo.

Art. 6º - A distribuição de aulas que trata esse decreto considerará o quadro próprio do município.

I. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017, Art. 62 LDB).

Art. 7º - O professor detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, terá sua contagem de tempo de serviço no 1º padrão, ao que estabelece o inciso 1º do artigo 4º e artigo 6º, tempo de serviço não considerado para o 2º padrão, onde a contagem deste, passará ser feita a partir do início do trabalho no novo padrão.

I. No momento da escolha de aula do professor detentor de dois padrões deverá ser indicado se as aulas escolhidas se referem ao 1º padrão ou 2º padrão;

Art. 8º - Profissionais que se encontram em licença maternidade ou licença prêmio, também deverão participar da classificação e escolha de vaga, garantindo assim, a substituição temporária até que termine tal benefício.

Art. 9º - Após distribuição de aula com professores efetivos e havendo demanda de aulas será considerado para a distribuição o Processo Seletivo Simplificado 01/2022, sob o CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal. Considerando os seguintes critérios:

I. Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022;

II. O profissional que deixar a turma por determinação própria, não terá direito a escolher uma nova turma.

III. O professor que não residir no local em que for alocado suas aulas, as despesas de deslocamento serão de sua responsabilidade e, devendo cumprir sua carga horária com horários de funcionamento do estabelecimento de ensino.

IV. O professor pode ser remanejado de turmas ou instituição se houver necessidade, conforme orientação da SEMED.

Art. 10º - Casos não citados neste decreto fica a cargo do profissional, da SEMED, direção e coordenação da instituição.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 3281/2021, de 15 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 16 de dezembro de 2022.


MARIO WEBER
PREFEITO